

CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - 2022

Contrato de prestação de serviços de excepcional interesse público que fazem entre si, município de Igaracy e Alcikleia Maria Costa da Silva, mediante as condições e cláusulas a seguir pactuadas.

MUNICÍPIO DE IGARACY, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy-PB, sita à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro, Igaracy-PB – CEP 58.775-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **José Carneiro de Almeida**, brasileiro, casado, titular do RG nº 1.061.380 SSP/PB e do CPF nº 453,026.424-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n – Centro – igualmente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **Alcikleia Maria Costa da Silva**, **Técnica em Enfermagem**, com registro no **COREM-PB** sob nº **001.196.774**, brasileira, CPF sob o nº 052.221.264-63 e RG sob nº 2.988.567 SSP/PB, residente na Rua Pedro Lopes Brasileiro, 00, Frei Damião, Igaracy-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** de acordo com as disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 506**, de 14 de agosto de 2014, **Lei Federal 13.979** de 06 de fevereiro de 2020 e **Medida Provisória do Governo Federal nº 926**, de março de 2020, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de **Técnica em Enfermagem** para atuar nas ações de saúde de **Atenção Básica**, em unidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, na execução de medidas em decorrência da **Pandemia causada pela Covid-19**, principalmente em razão de **Boletins Epidemiológicos Estaduais** atestarem a ocorrência de paciente com diagnóstico no município de Igaracy-PB, em razão da caracterização da situação de **emergência em saúde pública**, reconhecida a nível federal, estadual e municipal por atos normativos específicos, restando evidenciada a hipótese de contratação para realizar serviços de assistência de saúde nos casos emergenciais e/ou de calamidade pública (Lei nº 506/2014, art. 3º, inciso I c/c Art. 4º, parágrafo único).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

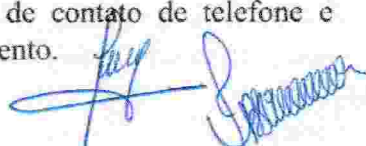
2.1 – O presente contrato torna-se efetivo a partir de 03 de janeiro de 2022 e vigorará até 30 de junho de 2022 podendo ser prorrogado por igual período conforme lei municipal nº 506/2014.

Parágrafo Único – O contratado fica ciente de que a Administração poderá realizar a **rescisão unilateral**, em face ao que dispõe o art. 8º, inciso IV da Lei nº 506/2014, quando for configurada a desnecessidade de continuação dos serviços, que poderá ocorrer quando o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou outro órgão de controle interno ou externo da Administração determine a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constitui **OBRIGAÇÃO** da parte **CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se por todas as providências pela realização do profissional, e as que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- c) Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- d) Fornecer ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência nos dias de plantão presencial, sob pena de cancelamento do credenciamento.



e) Comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias a indisponibilidade na prestação dos serviços, definindo o período de não atendimento devendo apresentar justificativa que será analisada pela Administração.

3.2 – Constitui OBRIGAÇÃO da parte CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – O valor estimado do presente contrato, pagará mensalmente o valor de **R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**, obedecendo ainda os possíveis ajustes constitucionais sobre o valor do salário mínimo, (Lei nº 506/2014, art. 7º) do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor referente ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

Ao contratado deverão incidir todas as vedações dos incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 506/2014, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, O **CONTRATADO** também não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Parágrafo único – A apuração das penalidades observará o processo administrativo disciplinar, inclusive com a possibilidade de sindicância, com prazo de conclusão de 30(trinta) dias, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 506/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente contrato *não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*. Porquanto os servidores contratados submeter-se-ão ao regime do direito público de natureza administrativa (Lei nº 506/2014, art. 8º)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício, em conformidade com a rubrica abaixo delineada: Fundo Municipal de Saúde: 06.001-10112026-319004.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, por desnecessidade dos serviços, pelo fim do prazo de vigência, a pedido do **CONTRATADO** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo,



nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização, sendo que na aplicação das penalidades poderá observar a gradação:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária, do contratado, por prazo não superior a um ano;
- c) Cancelamento do contrato com a rescisão efetiva;

Subcláusula Primeira - As sanções poderão ser aplicadas, independentemente da contratada ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

Subcláusula Segunda - Ocorrerá a rescisão automática do contratado que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional;

Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO sujeitará a contratada, no que couber, além das previstas neste instrumento, aquelas sanções previstas no capítulo IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações:

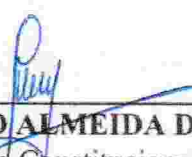
Subcláusula Quarta - O contrato também poderá ser extinto em qualquer das condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 506/2014

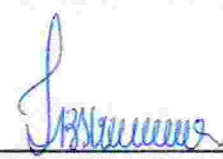
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

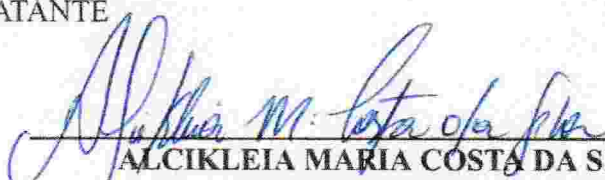
Fica eleito o foro da Comarca de **Piancó**, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Igaracy-PB, 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


ISABELA S. BRASILEIRO SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE
IGARACY/PB


ALCIKLEIA MARIA COSTA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: **Francisco Moura Filho**
CPF: **468 206 044-91**

02. 
Nome: **Maria Sueli Lopes de Souza**
CPF: **032.439.804-29**